



GUARATINGUETÁ

LEI Nº 1.468, de  
02. SETEMBRO. 1977

Regulamenta o reconhecimento de  
entidades, no Município, como de  
utilidade pública.

Segue: 23  
Rubrica: A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As associações, fundações e instituições, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser reconhecidas como de utilidade pública, a pedido ou "ex-offício", desde que não tenham fins lucrativos.

**Artigo 2º** - Os Projetos de reconhecimento de utilidade pública, necessariamente acompanhados de justificativa escrita, só serão apreciados se as entidades interessadas comprovarem:

- a) que prestam serviços em território do Município;
- b) que têm personalidade jurídica;
- c) que estiverem em efetivo e contínuo funcionamento, nos três (3) anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- e) que não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- f) que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, relativos aos três (3) anos anteriores, demonstrem haverem promovido atividades assistenciais, culturais, educacionais, esportivas ou de pesquisa científica;
- g) que seus diretores possuem folha corrida isenta e são de ilibada moralidade.

§ 1º - O não preenchimento de qualquer dos requisitos enumerados neste artigo implicará no arquivamento do processo.

§ 2º - Denegado, o pedido não poderá ser renovado antes de decorrido um (1) ano, a contar da data do despacho de negatário ou da rejeição do Projeto.

**Artigo 3º** - O nome e característica das entidades reconhecidas co



PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARATINGUETÁ

LEI Nº 1.468, de  
02. SETEMBRO. 1977

continuação...

Proc. 30  
Segue: 26  
Rubrica: A

**Artigo 3º ...**

como de utilidade pública serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial, que se destinará, também, à averbação dos relatórios a que se refere o artigo 4º, desta Lei.

**Artigo 4º**-As entidades reconhecidas como de utilidade pública deverão apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, balanço e relatório dos serviços prestados à coletividade, relativos ao ano anterior.

**Artigo 5º**-Será cassado o reconhecimento, como de utilidade pública, da entidade que:

- a) deixar de apresentar, à Prefeitura Municipal, durante dois (2) anos consecutivos, o relatório e o balanço anuais;
- b) deixar de publicar, anualmente, a demonstração da Receita arrecadada e da Despesa realizada durante o ano anterior.
- c) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- d) remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- e) cujos diretores, no caso de renovação da diretoria ou de preenchimento de vagas nela ocorridas, não satisfizerem as exigências contidas na letra "g", do artigo 2º, desta Lei.

**Parágrafo único** - A cassação, a que se refere este artigo, será feita em processo, instaurado "ex-offício" pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal - ou mediante representação documentada.

**Artigo 6º** - As entidades anteriormente reconhecidas como de utili





LEI Nº 1.468, de  
02. SETEMBRO. 1977


continuação...

Artigo 6º ...


utilidade pública estarão sujeitas, a partir da vigên-  
cia desta Lei, ao disposto em seus artigos 3º, 4º e 5º.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de  
setembro de 1.977.

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI.

  
= SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =  
Respondendo pelo  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO